

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

A **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

O **AIA Motor Clube**, Pessoa Colectiva n.º 509 292 097, com sede no Autódromo Internacional do Algarve, Sítio do Escampadinho, Mexilhoeira Grande, 8500-148 Portimão, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Paulo Luís Carmo Pinheiro, adiante designado por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Considerando que:

- **A PRIMEIRA CONTRAENTE** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram um **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o nº CP/146/DDF/2022**, nos termos dos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 41/2019, de 26 de março – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – em conjugação com o disposto nos artigos 4º e 20º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, o qual **entrou em vigor em 20 de abril de 2022**, data da sua publicitação na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e que vigora até 31 de dezembro de 2022.
1. O referido contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por **CAMPEONATO EUROPEU DE KARTING**, em Portimão, nos dias **7 a 10 de ABRIL de 2022**, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
 2. O Evento Desportivo é coorganizado pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;

3. A disponibilização da verba financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao **SEGUNDO CONTRAENTE** estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte deste, das obrigações emergentes do presente contrato, mas também e principalmente, do efetivo pagamento à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por parte do IPDJ I.P.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respetivos anexos:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao Contrato-Programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante, contrato este que o **SEGUNDO CONTRAENTE** expressamente declara ter prévio e perfeito conhecimento.

Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1ª será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, uma comparticipação financeira até ao valor máximo de € 24 000,00 (vinte e quatro mil euros), o qual poderá sofrer uma depreciação nos termos previstos no ponto 2 da cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. e que constitui o Anexo I ao presente contrato.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I).
3. A comparticipação financeira referida no número 1 será disponibilizada ao **SEGUNDO CONTRAENTE** nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
 - a) 50% da comparticipação financeira, € 12 000,00 (doze mil euros), até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I).
 - b) 50% da comparticipação financeira, € 12 000,00 (doze mil euros), em 2022, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P. (Anexo I) e obtida a respetiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.



4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações do **SEGUNDO CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao IPDJ, I.P., constante do Anexo I ao presente contrato e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do respetivo Contrato-Programa, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custos próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Através dos serviços da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IPDJ, I.P., até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e do registo contabilístico das receitas;
- e) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **SEGUNDO CONTRAENTE**, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio IPDJ, I.P. conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao IPDJ, I.P. e à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos pelo IPDJ, I.P., para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do respetivo Contrato-Programa;

f *MM*

Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Contrato-Programa (Anexo I), há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** quando o **SEGUNDO CONTRAENTE** não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I);
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos celebrados com a **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao abrigo de outros Contratos-Programa celebrados com o IPDJ, I.P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª do Contrato-Programa (Anexo I), concede à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Quinta

(Tutela Inspetiva do Estado)

O **SEGUNDO CONTRAENTE** aceita a fiscalização da execução do Contrato-Programa (Anexo I) pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo os contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula Sexta

(Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Sétima

(Formação de treinadores)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula Oitava

(Revisão do Contrato-Programa - Anexo I)

O Contrato-Programa (Anexo I) pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre o IPDJ, I.P. e a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula Nona

(Disposições finais)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, Contrato-Programa (Anexo I) é publicitado na página eletrónica do IPDJ, I.P. e da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

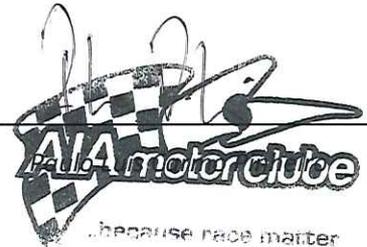
Assinado em Lisboa, em 20 de abril de 2022 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação
Portuguesa de Automobilismo e Karting


FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

O Presidente do
AIA Motor Clube


AIA motor clube
because race matter



Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/146/DDF/2022
Eventos Desportivos Internacionais
Campeonato Europeu de Karting

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo **2.º OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado Campeonato Europeu de Karting, em Portimão, nos dias 7 a 10 de abril de 2022, conforme proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª

Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 24.000,00 €.

2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

- a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do **2.º OUTORGANTE** para o ano corrente;
- b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do **2.º OUTORGANTE** só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
- c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
- d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 24,00% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
- e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50% decorrente dos indicadores abaixo:
 - i. N.º de praticantes..... 75 (0,50%)
 - ii. N.º de países..... 37 (2,50%)
 - iii. Participação de praticantes de alto nível (2,50%)
 - Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos..... Sim
 - Número de praticantes de alto nível..... 5
 - iv. Participação feminina Sim (1,00%)
- f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
- g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%.

3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 - Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 12.000,00 €;
- b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 12.000,00 €, em 2022, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo 1.º OUTORGANTE, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar ao 1.º OUTORGANTE ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea h) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º OUTORGANTE conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensivas à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª
Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a participação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 12.ª
Disposições finais

- Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14/04/2022 em 2
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.


(Vítor Pataco)

A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting


(Fernando Manuel Neiva Machado Amorim)
FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/146/DDF/2022

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes 2,5%
	[200, 250[de praticantes 2%
	[150, 200[de praticantes 1,5%
	[100, 150[de praticantes 1%
	[50, 100[de praticantes 0,5%
[0, 50[de praticantes 0%	
N.º de países	<u>Modalidades individuais:</u>
	≥ 24 de países 2,5%
	[10, 23] de países 1%
	[0, 9] de países 0%
	<u>Modalidades coletivas:</u>
≥ 16 de países 2,5%	
[8, 15] de países 1%	
[0, 7] de países 0%	
Participação de praticantes de alto nível	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos:
	Sim 2,5% Não 0%
	ou
	0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Participação feminina	Organização de provas femininas ou mistas:
	Sim 1% Não 0%





h

ANEXO II

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/146/DDF/2022

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

[Handwritten mark]

Dados da Candidatura

Identificação

Entidade: Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Designação do Evento: Campeonato Europeu Karting (CEK)

Modalidade: Automobilismo e Karting

Disciplinas
CEK - Categoria OK
CEK - Categoria OK Júnior

Data de Realização do Evento:

Data Início 07-04-2022

Data Final 10-04-2022

N.º Efetivo de dias de competição: 4

Local de Realização do Evento Distrito: FARO

Concelho: PORTIMÃO

Local/Instalação desportiva: Kartódromo Internacional Algarve

Data de apresentação da candidatura ao organismo internacional: 01-12-2021

Data de aprovação da candidatura ao organismo internacional: 15-12-2021

Entidade(s) Organizadora(s)

Entidade	Valor das despesas que constam do orçamento que são asseguradas pela entidade	% do Total
AIA Motor Clube	110 720,00 €	100,00%
Soma	110 720,00 €	100,00%

[Handwritten mark]

1

Parcerias concretizadas na organização

Entidade	Estatuto (Privada lucrativa, Associativa, Pública)	Principais atividades realizadas pelo parceiro
ATA – Associação Turismo de Portimão	Pública	Turismo – Promoção do destino turístico Algarve
ATP – Associação Turismo de Portimão	Pública	Turismo – Promoção do destino turístico Algarve
Parkalgar – Parques Tecn. e Desportivos SA	Privada lucrativa	Apoio logístico ao evento
Câmara Municipal de Portimão	Pública	Promoção do evento
FPAK - Federação Portuguesa Automobilismo e Karting	Associativa	Apoio logístico e desportivo

[Handwritten signature]



Caracterização desportiva do evento

Âmbito: Campeonato da Europa

Escalão Etário:

Absolutos: Sim

Juniores (escalão precedente ao absoluto): Sim

Natureza do Evento: Etapa

O Evento disputa-se por: Outros Outros: Pilotos e Equipas

Género: Misto

Integração do evento no calendário da respectiva Federação Internacional e pontuável para o ranking

O Evento integra-se no calendário da respetiva Federação Internacional? Sim

O Evento pontua para o ranking? Europeu

O Evento que apura para os Jogos Olímpicos/Paralímpicos? Não

Objetivos da candidatura e grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal

Os objetivos da candidatura e do evento tendo em conta o grau de desenvolvimento da modalidade em Portugal:

A FIA tem, neste campeonato, o seu principal evento de competição de novos talentos do automobilismo, procurando cativar novos praticantes, bem como marcas e promotores da modalidade, sendo, por isso, importante que o CE Karting possa estar presente no nosso País. Este evento vai permitir que o público em geral tenha contacto com pilotos que dentro de pouco tempo estarão a disputar as maiores provas de automobilismo internacional, dando assim aso à crescente adesão de novos intervenientes à modalidade. Este campeonato, apesar de ser um campeonato europeu, conta com pilotos e marcas de todo o mundo, tornando-se em um evento verdadeiramente global, marcando presença nos mais prestigiados circuitos Europeus e envolvendo importantes mercados de automobilismo e de bens de consumo à escala global. O evento atrai espectadores e audiências televisivas significativas em todo o Mundo, pelo que é um foco de elevada atenção por parte dos principais meios de comunicação internacionais. A organização de um evento como o Campeonato Europeu de Karting assume uma dimensão e importância significativa, posicionando o país no contexto do desporto motorizado mundial. Adicionalmente, repercute-se num forte impacto para o turismo em Portugal - e mais concretamente na região do Algarve - promovendo, simultaneamente, a imagem de Portugal como destino turístico. Uma importante característica deste campeonato, que o distingue face a outras competições, é o facto dos pilotos de competição de topo, serem contratados para o Campeonato Mundial de Karting, havendo depois a normal passagem para Campeonatos de F2 e F3 anos mais tarde. Dado que a prova é uma prova oficial FIA, a mesma é transmitida em mais de 100 países em todo o mundo, o que oferece uma visibilidade potencial significativa a qualquer um dos patrocinadores dos pilotos. Este campeonato apresenta uma cobertura em social media e TV significativa e chega atualmente a mais de 100 países, apostando também na transmissão em live streaming. As corridas de OK e OK Júnior são sempre muito disputadas e cheias de batalhas em pista, permitindo ao pilotos saborear completamente a emoção que somente a pista pode fornecer, mas tudo dentro de uma estrutura de total profissionalismo, do ponto de vista técnico e com a máxima segurança.

As iniciativas ou projetos de promoção e desenvolvimento da modalidade em Portugal a realizar em articulação com a organização do evento:

O Kartódromo irá realizar ações de promoção do evento na região do Algarve, por forma a sensibilizar as crianças para a iniciação no desporto motorizado, em paralelo com uma atitude socialmente responsável nas estradas. Iremos ainda realizar ações de interação com o público, com o objetivo de promover CE Karting FIA nas cidades mais próximas aos circuitos. A realização do evento em Portugal é, como atrás foi referido, um veículo impulsionador de novos talentos neste desporto. Seguindo esse princípio, crianças com menos de doze anos terão entrada livre ao circuito para assistirem à Prova, desde que acompanhadas por um adulto.



h

Dimensão e nível competitivo do evento

Os valores da última edição e da edição em candidatura dos itens

	Última Edição	Edição em candidatura
N.º de países presentes	36	37
N.º de praticantes desportivos	72	75
N.º de equipas presentes (só para modalidades colectivas)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes nos últimos Jogos Olímpicos)	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Mundo	0	0
N.º de praticantes ou equipas com classificações relevantes no último Camp. Europa	5	5
N.º de profissionais envolvidos na organização do evento	611	611
N.º de voluntários envolvidos na organização do evento	132	132

5 praticantes/equipas mais relevantes participantes na competição	Último(s) resultado(s) relevante(s) dos praticantes/equipas indicados
Andrea Antonelli	Campeão do Mundo OK FIA
Freddy Slater	Campeão do Mundo OK Júnior FIA
Arvid Lindblad	Vice-campeão do Mundo OK 2020
Rafael Chaves Camara	Vice-campeão do Mundo OK 2021
Matheus Ferreira	Vice-campeão do Mundo OK JR 2021

W

Possibilidade de obtenção de classificações de honra por praticantes desportivos portugueses

Os resultados obtidos por praticantes desportivos portugueses na última edição do evento e a possibilidade de obtenção de classificações de honra no evento em candidatura

	Última Edição	Edição em candidatura (previsão)
N.º total de praticantes desportivos portugueses participantes	2	5
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados até 3.º Lugar	0	1
N.º total de praticantes desportivos portugueses classificados do 4.º ao 8.º Lugar	0	0

Impacto público previsível do evento, nos planos nacional e internacional

Televisão

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
RTP1	2	1	Não
RTP2	2	3	Não
SPORT TV	4	10	Não
Live Streaming	10	106	Sim
Equipa Produção TV	2	100	Não
Motorsport	26	102	Sim
Soma	46	322	

Rádio

Nome	N.º estimado de creditações	N.º estimado de horas de transmissão	Transmissão em Direto
KISS FM	2	1	Não
Soma	2	1	

Imprensa

Nome	N.º estimado de creditações
Sul Informação	4
Diário de Barlavento	4
Correio da Manhã	4
Autosport	4
Soma	

Internet

Designação do sítio	Transmissão em Direto
www.fiakarting.com	Sim
www.cikchampionship.com	Sim

Outros meios de comunicação a utilizar:

Comunicados de imprensa, TV, WEB e redes sociais

Audiência directa prevista (n.º de espectadores do evento)

	Por dia	Total
N.º aproximado de espectadores do evento	3000	9000

Informações sobre a política de entradas a adoptar: Gratuitas

Infra-estruturas desportivas, espaços naturais de prática e apetrechamento desportivo para o evento

As infra-estruturas desportivas e espaços naturais necessários à realização do evento

Designação	Ultima Edição
Kartódromo Internacional do Algarve	Garantido

O apetrechamento desportivo significativo necessário à realização do evento

Designação	Próxima Edição
Cronometragem	Existente
Comissários de pista	Alugar
Observadores FIM	Alugar
Direção de prova	Alugar
Secretária de prova	Alugar
Ambulâncias	Alugar
Limpeza	Alugar
Segurança interna e externa	Alugar
Médicos	Alugar
Bombeiros	Alugar
TV production	Alugar
Geradores elétricos	Alugar
Combustível para geradores	A adquirir
Recolha de resíduos	Alugar
Troféus	A adquirir
Ecrãs gigantes	Alugar
Plataforma com grua	Alugar



Obrigações contratuais para com a Federação Internacional ou outras entidades

	Sim/Não
É da responsabilidade da Federação organizadora suportar os encargos com alojamentos e alimentação dos praticantes	Não
Está incluído no valor da inscrição dos participantes o valor do alojamento e alimentação	Não
O Evento tem Caderno de Encargos/Contrato com a Federação Internacional?	Não

Relativamente ao caderno de encargos do evento, refira de modo breve quais as obrigações contratuais mais relevantes e com maiores custos para a organização do evento:

Outras informações consideradas pertinentes e que ainda não tenham sido referidas nos pontos anteriores:



Cronograma e escalonamento dos custos do programa de organização de Eventos Desportivos Internacionais

Mês	Ano	Gastos Previstos	%	Gastos Acumulados	% Acumulada
Fevereiro	2022	27 680,00 €	25,00 %	27 680,00 €	25,00 %
Março	2022	49 820,00 €	45,00 %	77 500,00 €	70,00 %
Abril	2022	33 220,00 €	30,00 %	110 720,00 €	100,00 %
Soma		110 720,00 €	100,00 %	215 900,00 €	

Gastos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
61	Custo merc. vendidas e materiais consumidos	0,00 €
62	Fornecimento de serviços externos	98 220,00 €
63	Gastos com o pessoal	0,00 €
68	Outros gastos e perdas	12 500,00 €
69	Gastos e perdas de financiamento	0,00 €
Total Geral		110 720,00 €

Rendimentos

SNC-ESNL	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTADO
71	Vendas	0,00 €
72	Prestações de serviços (Proveitos associativos)	62 755,00 €
75	Subsídios à exploração (Subsídios, doações e legados à exploração)	47 965,00 €
78	Outros rendimentos e ganhos	0,00 €
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00 €
Total Geral		110 720,00 €

Handwritten mark or signature at the bottom right.



	DESCRIÇÃO	VALOR	% TOTAL
1	Proveitos		
1.1	Rendimentos de natureza pública, subsídios de organismos da administração central, municípios e outros entes públicos	47 965,00 €	43,32%
1.2	Rendimentos de natureza privada, subsídios de entes privados e outros proveitos de pessoas colectivas e singulares privadas	62 755,00 €	56,68%
1.3	Rendimentos totais	110 720,00 €	100,00%
	Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais		43,32%

Relação rendimentos públicos aos rendimentos totais

Comparticipação financeira do IPDJ, I. P. 47 965,00 €	Orçamento Global Previsto com a Ação 110 720,00 €
--	--

Relação do apoio do IPDJ face às despesas: 43,32%